



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

LEI Nº 117 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL

MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma do previsto nos artigos 94 e 95 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU/ promulgo a seguinte;

LEI

ARTIGO 1º) - Inclua-se no artigo 1º da Lei nº 2210 de 29 de Novembro de 1989; mais 12% (doze) por cento de Reposição Salarial.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.


ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


CÂMARA MUNICIPAL, 07 DE DEZEMBRO DE 1989

  
MOACIR JOÃO TORMEN  
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Data Supra

  
HELLY LUIZ PARENTI  
1º Secretário

  
SOLANI CEZAR RIGO  
2º Secretário